

LEI Nº 4.023, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Frederico Westphalen e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Frederico Westphalen, objetivando incentivar os produtores rurais familiares no âmbito do Município.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei atenderá os seguintes objetivos:

I – fortalecer a agroindústria familiar;

II – agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida dos produtores rurais familiares;

III - promover a inclusão social dos membros da família rural;

IV – contribuir no processo de desenvolvimento socioeconômico do Município;

V - apoiar a instituição de parcerias para possibilitar uma estrutura de apoio como projeto técnico, licenciamento ambiental e legalização, visando a instalação e o procedimento de registro da agroindústria familiar;

VI - disponibilizar informações sobre a legislação ambiental, previdenciária, fiscal e tributária e órgãos de classe;

VII - apoiar e incentivar a qualificação de gestão da agroindústria familiar;

VIII - apoiar a divulgação e comercialização dos produtos da agroindústria familiar;

IX - apoiar a formação e capacitação técnica e a gestão dos produtores rurais titulares de agroindústrias familiares;

X - proporcionar acesso a créditos e serviços públicos aos produtores rurais ligados às agroindústrias familiares;

XI - fortalecer as cadeias produtivas e as atividades setoriais, tais como: o comércio, hotéis, turismo,

entre outros setores;

Lei nº 4.023 – folha 2.

XII – incentivar a produção primária, como fonte de matéria-prima para a agroindústria familiar, fomentando a sua organização;

XIII - apoiar a participação das agroindústrias familiares em feiras e exposições como forma de divulgar os produtos;

XIV - desenvolver um instrumento de monitoramento, controle e avaliação permanente do programa de agroindústria familiar;

XV – estimular o controle de qualidade de produtos das agroindústrias familiares;

XVI – apoiar a infraestrutura básica para edificação das agroindústrias familiares.

Art. 3º O Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Frederico Westphalen será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura, em conjunto com o Grupo Gestor, que terá as seguintes atribuições:

I - promover as ações necessárias à consecução de seus objetivos;

II - organizar e realizar cursos, treinamentos e atualizações para os produtores rurais familiares e seus trabalhadores;

III - orientar e acompanhar a execução dos projetos da agroindústria familiar a serem desenvolvidos;

IV – auxiliar na viabilização de condições técnicas e financeiras, visando o desenvolvimento de ações em benefício das agroindústrias familiares;

V - orientar e apoiar os beneficiários do Programa e os fornecedores da agroindústria familiar na obtenção de crédito;

VI – estabelecer critérios e selecionar os beneficiários do Programa.

~~Parágrafo único. O Grupo Gestor será instituído por ato do Poder Executivo, que designará os seus integrantes, de forma paritária, mediante indicação dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil: Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frederico Westphalen, Escritório Municipal da Emater de Frederico Westphalen, Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, URI Campus de Frederico Westphalen e UFSM Campus de Frederico Westphalen (CESNORS).~~

Parágrafo único. O Grupo Gestor será instituído por ato do Poder Executivo, que designará os seus integrantes, de forma paritária, mediante indicação dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade

civil: Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde, Serviço de Inspeção Municipal, Inspetoria Veterinária, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frederico Westphalen, Escritório Municipal da Emater de Frederico Westphalen, Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Frederico Westphalen – Coopraff, Associação dos Produtores Rurais de Frederico Westphalen e Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. (Redação dada pela Lei nº 4.065, de 9-7-2014)

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Frederico Westphalen.

Art. 5º O Fundo fica vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e os seus recursos serão destinados para atendimento dos seguintes objetivos:

- I - financiar investimentos e custear atividades referentes à agroindústria familiar de produtores rurais;
- II - incentivar a produção rural destinada à agroindústria familiar;
- III - promover a implantação e o desenvolvimento da atividade agroindustrial familiar;
- IV – disponibilizar recursos para o custeio das agroindústrias familiares;
- V – prover a divulgação das indústrias familiares de recursos financeiros.

Parágrafo único. O Fundo contemplará os setores priorizados pelo Grupo Gestor.

Art. 6º Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei, constantes do Orçamento Municipal e as verbas adicionais aprovadas no decorrer de cada exercício;
- II - os originários de auxílios, subvenções ou convênios de parte de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- III - os recebidos de entidades privadas, em forma de doação;
- IV - os provenientes de taxas, correção monetária ou remuneração sobre empréstimos concedidos;
- V - os oriundos de financiamentos obtidos junto a organismos de desenvolvimento, ou instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VI – os recursos operacionais próprios ou resultantes de adiantamentos concedidos, e de serviços prestados pelo Município;
- VII - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei.

Lei nº 4.023 – folha 4.

§ 1º Para atender às finalidades deste Programa, o Poder Executivo incorporará ao Fundo o valor de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, provenientes do orçamento e conforme disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro.

§ 2º Os valores incorporados pelo Poder Executivo, bem como os provenientes de outras origens, desde que vinculados ao Programa, comporão o Fundo, devendo ser utilizados exclusivamente em conformidade com as finalidades estabelecidas por esta Lei.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o mesmo Fundo no exercício seguinte.

Art. 7º Podem se beneficiar do Fundo toda atividade agroindustrial familiar estabelecida ou a se estabelecer no Município, bem como os produtores rurais cujas produções serão destinadas a estas agroindústrias familiares.

§ 1º Os credenciamentos para acesso aos recursos do Fundo atenderão os critérios definidos com base nesta Lei e somente poderá ser concedido um empréstimo por vez.

§ 2º Para ter acesso aos recursos do Fundo, os beneficiários não devem possuir débitos vencidos cujo credor seja o Município, e nem empréstimo pendente de pagamento junto ao Fundo.

Art. 8º As diretrizes e a normatização para a aplicação dos recursos do Fundo serão indicadas pelo Grupo Gestor, ao qual caberá a elaboração do seu regimento interno.

§ 1º No início de cada exercício, o Grupo Gestor deliberará sobre as prioridades para a política anual do desenvolvimento agroindustrial familiar.

§ 2º Na mesma ocasião de que trata o parágrafo anterior, o Grupo Gestor definirá a sistemática para a deliberação dos créditos aos produtores rurais que atenderem os objetivos previstos nesta Lei, com aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 9º Os créditos concedidos com recursos do Fundo serão estabelecidos mediante contrato, com a aplicação, no mínimo, das seguintes cláusulas:

~~I - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para devolução dos recursos destinados para investimentos;~~

I - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para devolução dos recursos destinados a investimentos; (redação dada pela Lei nº 4.129, de 17-12-2014)

II - prazo máximo de 12 (doze) meses para os demais fins previstos nesta Lei;

~~III – aplicação de correção monetária sobre o saldo devedor, com base no IGP-M, se não pago no prazo; (redação dada pela Lei nº 4.065, de 2014)~~

Lei nº 4.023 – folha 5.

III - aplicação de correção monetária sobre o saldo devedor, com base no IGP-M; (redação dada pela Lei nº 4.129, de 2014)

~~IV – multa contratual de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do débito pendente, no caso de inadimplemento parcial ou total;~~

IV - multa contratual de 10% (dez por cento), aplicada sobre o saldo devedor, no caso de inadimplemento parcial ou total; (redação dada pela Lei nº 4.129, de 2014)

V – lançamento e inscrição em dívida ativa municipal.

Parágrafo único. Através de deliberação e aprovação pelo Grupo Gestor, de projetos protocolados, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderá ser concedido 01 (um) empréstimo incentivado a cada agroindústria familiar do município, no valor individual de até R\$ 10 000,00 (dez mil reais), para aplicação em investimentos e/ou custeio, para amortização em 24 parcelas mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária, com rebate de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela adimplida com pontualidade até a data do seu vencimento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 4.129, de 2014)

Art. 10. A operacionalização do Fundo será de responsabilidade de um Conselho Executivo composto do Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal da Agricultura e por três membros do Grupo Gestor, por sua indicação, sendo posteriormente designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a operacionalização do Fundo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos ou privados, sob deliberação do Grupo Gestor.

Art. 11. Cabe ao Grupo Gestor a seleção dos beneficiários dos recursos do Fundo.

Art. 12. Os recursos do Fundo deverão estar disponíveis aos produtores rurais familiares, de acordo com a aprovação dos projetos, assinatura dos contratos e respectivos cronogramas de aplicação.

Art. 13. Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta especial de estabelecimento de crédito, com agência neste Município.

Art. 14. É vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo em despesas com pagamento de pessoal ou a qualquer outro título que não sejam objeto desta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2079 – Incentivo a Agroindústria
Elemento – 4590.66.99.00.01.00 – Concessão de empréstimos a agroindústrias
R\$ 15.000,00

Lei nº 4.023 – folha 6.

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de fonte os recursos da redução das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo, da Lei de Meios vigente:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2079 – Incentivo a Agroindústria
Elemento – 4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 15.000,00

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2079 – Incentivo a Agroindústria
Elemento – 3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Elemento – 4590.66.99.00.01.00 – Concessão de empréstimos a agroindústrias
Elemento – 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão deliberados pelo Grupo Gestor e regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.715, de 8 de setembro de 2011.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 27 de março de 2014.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

LAURO LUIZ SOMAVILLA
Sec. Mun. da Agricultura

Registre-se e publique-se:

EDUARDO FORTES MILANI

Sec. Mun. da Administração

DECRETO Nº 053/2014, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Abre, ao orçamento do Município, crédito adicional especial e reduz dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e autorização contida na Lei Municipal nº 4.023, de 27 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao orçamento do Município, crédito adicional especial na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2079 – Incentivo a Agroindústria

Elemento – 4590.66.99.00.01.00 – Concessão de empréstimos a agroindústrias

R\$ 15.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito adicional especial aberto por este Decreto, servirão de fonte os recursos da redução da seguinte dotação orçamentária, do Poder Executivo:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2079 – Incentivo a Agroindústria

Elemento – 4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 15.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 27 de março de 2014.

ROBERTO FELIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

EDUARDO FORTES MILANI
Sec. Mun. da Administração
Frederico Westphalen, 17 de março de 2014.

Ofício nº 154/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de lei nº 027/2014, que Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Frederico Westphalen.

A agroindústria familiar é a unidade de transformação e/ou beneficiamento de produtos agropecuários produzidos pelos agricultores familiares de maneira individual ou associativa, sendo gerenciada pelos próprios agricultores e constituída de instalações e equipamentos adequados à escala de produção não industrial tradicional.

Influenciados pela tradição da atividade primária no Município, disponibilizando matérias-primas de origem agropecuária, e pelo potencial consumidor existente no município e região, vários são os empreendimentos que hoje transformam produtos agrícolas e pecuários para abastecer o mercado, principalmente o local.

Os produtos provenientes da agricultura familiar, transformados em agroindústrias de pequeno porte, até mesmo de forma artesanal, abastecem expressiva parcela da população local, gerando renda e oportunidade de trabalho, constituindo meio de subsistência para muitas famílias do meio rural.

Dentre os objetivos principais, o Programa visa fortalecer a agroindústria familiar e agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida dos produtores rurais familiares.

Será importante o objetivo à formação de parcerias, a fim de viabilizar a criação de uma estrutura de apoio na elaboração de projeto técnico, licenciamento ambiental e legalização, visando a instalação e o procedimento de registro da agroindústria familiar, a fim de ser viabilizada e ampliada a comercialização dos produtos agroindustriais em outras regiões.

.....

Exmo. Sr.:

Vereador Ricardo Denti Júnior

DD. Presidente da Câmara Municipal

Frederico Westphalen

.....

O Programa visa incentivar a produção primária, como fonte de matéria-prima, além de incentivar a participação das agroindústrias familiares em feiras e exposições como forma de divulgar os produtos. Também será importante o monitoramento, controle e avaliação permanente do Programa de agroindústria familiar, estimulando o controle de qualidade de produtos das agroindústrias familiares.

Nestas condições, Senhor Presidente, na certeza da acolhida e aprovação deste projeto de lei, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal